

Despacho (extracto) n.º 946/2005 (2.ª série) — AP. — Por meu despacho de 18 de Novembro de 2004 foi renovado o contrato de trabalho a termo certo, ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 139.º da Lei n.º 99/2003, de 27 de Agosto, conjugada com o artigo 26.º da Lei n.º 23/2004, de 22 de Junho, a partir de 1 de Janeiro de 2005, por mais um ano, com a intermediária Maria Rita Dias Lopes, no âmbito do SCETAD (Serviço Cooperativo em Trás-os-Montes e Alto Douro).

18 de Janeiro de 2005. — Pelo Presidente da Câmara, o Vice-Presidente, *José Augusto Araújo de Freitas*.

Despacho (extracto) n.º 947/2005 (2.ª série) — AP. — Por meu despacho de 18 de Novembro de 2004 foi renovado o contrato de trabalho a termo certo, ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 139.º da Lei n.º 99/2003, de 27 de Agosto, conjugada com o artigo 26.º da Lei n.º 23/2004, de 22 de Junho, a partir de 1 de Janeiro de 2005, por mais um ano, com a intermediária Vera Lúcia da Rocha Peniche, no âmbito do SCETAD (Serviço Cooperativo em Trás-os-Montes e Alto Douro).

18 de Janeiro de 2005. — Pelo Presidente da Câmara, o Vice-Presidente, *José Augusto Araújo de Freitas*.

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA MARTA DE PENAGUIÃO

Edital n.º 127/2005 (2.ª série) — AP. — Francisco José Guedes Ribeiro, presidente da Câmara Municipal de Santa Marta de Penaguião:

Faz público, nos termos da alínea v) do n.º 1 do artigo 68.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, e ao abrigo do n.º 3 do artigo 57.º da mesma lei, que o executivo municipal, em reunião ordinária realizada em 22 de Novembro de 2004, aprovou, por unanimidade, o projecto de Regulamento das Piscinas Municipais, e submetê-la a audiência e apreciação pública, nos termos dos artigos 117.º e 118.º do Código do Procedimento Administrativo.

Os interessados devem dirigir por escrito as suas sugestões ao órgão com competência regulamentar, dentro do prazo de 30 dias contados da data da publicação do projecto de Regulamento.

Para constar e produzir efeitos legais se publica este e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares públicos do costume.

10 de Janeiro de 2005. — O Presidente da Câmara, *Francisco José Guedes Ribeiro*.

Projecto de Regulamento das Piscinas Municipais de Santa Marta de Penaguião

Preâmbulo

No uso da competência prevista nos artigos 112.º e 241.º da Constituição da República e a conferida pela alínea a) do n.º 2 do artigo 53.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na sua actual redacção, é elaborado o presente projecto de Regulamento das Piscinas Municipais, que depois de aprovado pelo órgão executivo será submetido a inquérito público, nos termos do artigo 118.º do CPA e publicado por edital para os efeitos previstos no artigo 91.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na sua actual redacção, ficando automaticamente revogadas todas as disposições anteriores.

1 — A prática de actividades físicas e desportivas é indispensável ao funcionamento harmonioso da sociedade e constitui um importante factor de equilíbrio, bem-estar e desenvolvimento dos cidadãos.

2 — A prática de actividades físicas e desportivas é reconhecidamente um elemento fundamental de educação, cultura e vida social do cidadão, proclamando-se o interesse e direito à sua prática, independentemente da idade, sexo, condição social e habilitações académicas (*Diário da República*, 1.ª série-B, n.º 86, de 10 de Abril de 1976, artigo 79.º, rectificado a quando da revisão constitucional operada em 1982 (Lei Constitucional n.º 1/82, de 8 de Julho)).

3 — O acesso dos cidadãos à prática desportiva constitui um importante factor de desenvolvimento desportivo do concelho.

4 — Constitui missão desta estrutura organizacional contribuir para a melhoria da qualidade de vida da população, servindo os cidadãos através da produção directa e indirecta de serviços de desporto e serviços complementares de saúde e de formação ao nível de actividades aquáticas de lazer e competição com vista à

satisfação das suas necessidades de ocupação salutar dos tempos livres e de formação, procurando a sua fidelização. Assim, a utilização das piscinas municipais deverá ter quatro grandes objectivos:

4.1 — Satisfazer as necessidades educativas e formativas da população em geral e a jovem em particular;

4.2 — Promover a recreação e ocupação dos tempos livres de forma salutar e agradável.

4.3 — Responder às necessidades de manutenção e melhoria dos índices de saúde da população, criando hábitos de prática de exercício físico regular, como estilo de vida salutar;

4.4 — Contribuir para o aumento da prática desportiva especializada.

5 — Esta estrutura organizacional visa constituir um modelo de excelência na gestão de instalações aquáticas municipais, a nível da satisfação dos utentes internos e externos, da performance organizacional, da qualidade dos serviços prestados e da sua responsabilidade e função social, assumindo uma atitude dialogante e aberta a sugestões internas e externas, procurando desta forma a melhoria contínua dos serviços prestados.

6 — Tendo-se como referência os valores não só em relação ao comportamento dos funcionários para com os utentes externos mas também para com os funcionários como colaboradores internos da organização, os valores que regem esta estrutura organizacional são:

- Serviço público — a organização encontra-se ao serviço exclusivo da comunidade e dos cidadãos, prevalecendo sempre o interesse público sobre os interesses particulares ou de grupo;
- Legalidade — a organização actua em conformidade com os princípios constitucionais e de acordo com a lei e o direito;
- Justiça e imparcialidade — a organização, no exercício da sua actividade, deve tratar de forma justa e imparcial todos os cidadãos, actuando segundo rigorosos princípios de neutralidade;
- Igualdade — a organização não pode beneficiar ou prejudicar qualquer cidadão em função da sua ascendência, sexo, raça, língua, convicções políticas, ideológicas ou religiosas, situação económica ou condição social;
- Proporcionalidade — a organização, no exercício da sua actividade, só pode exigir aos cidadãos o indispensável à realização da actividade administrativa;
- Colaboração e boa fé — a organização, no exercício da sua actividade, deve colaborar com os cidadãos, segundo o princípio da boa fé, tendo em vista a realização do interesse da comunidade e fomentar a sua participação na realização da actividade administrativa;
- Informação e qualidade — a organização deve prestar informações e ou esclarecimentos de forma clara, simples, cortês e rápida;
- Lealdade — a organização, no exercício da sua actividade, deve agir de forma leal, solidária e cooperante;
- Integridade — a organização rege-se segundo critérios de honestidade pessoal e de integridade de carácter;
- Competência e responsabilidade — a organização age de forma responsável e competente, dedicada e crítica, empenhando-se na valorização profissional dos seus funcionários.

7 — A admissão e utilização do complexo municipal de piscinas de Santa Marta de Penaguião são rigorosamente reservadas.

CAPÍTULO I

Artigo 1.º

Finalidades

As instalações das piscinas municipais destinam-se, de acordo com o estabelecido no preâmbulo, prioritariamente à aprendizagem, manutenção, recreação, aperfeiçoamento, treino, e prática de actividades aquáticas.

Artigo 2.º

Instalações

1 — As piscinas municipais coberta e descoberta de Santa Marta de Penaguião são propriedade da Câmara Municipal de Santa Marta de Penaguião.